



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO N° 032/2024 -**

**FORNECIMENTO DE HORA MÁQUINA, CFE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024.**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.820.102/0001-04, representado por EDERSON ALBARELLO, cpf: 000.860.010-43 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, hora máquina decorrente do repasse de auxílio financeiro originário da Defesa Civil FUMPDEC, conforme portaria FUNDEC/RS CM 23/2023, de acordo com a descrição e quantidades descritas abaixo:

Item 01 -75 hora – Escavadeira Hidraulica, cabine fechada, ano de fabricação não inferior a 2018 com peso operacional mínimo de 21 toneladas, incluído operador e despesas da máquina.

Valor unitário: R\$ 389,80

Item 02- 50 hora – caminhão caçamba truck, incluído operador habilitado e todas as despesas da máquina.

Valor unitário: R\$ 219,80

Item 03- 75 hora – rolo compactador com peso operacional mínimo de 12.000 kg incluído operador habilitado e todas as despesas da máquina.

Valor unitário: R\$ 349,90

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 04/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 66.467,50 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

Os pagamentos serão efetuados com recursos provenientes do auxílio financeiro originário da Defesa Civil FUMPDEC, conforme portaria FUNDEC/RS CM 23/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria de obras, devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

observados: a qualidade dos serviços prestados.

Os serviços devem iniciar em até cinco dias uteis após o pedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de seis meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2092- fundo municipal proteção e Defesa Civil – FUMPDEC  
339039-outros serviços de terceiros pj

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não poderá ser alterado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**Local de entrega/recebimento:**  
**Secretaria Municipal de obras**

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do  
CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

**ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais. Iraí, 15 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA  
EDERSON ALBARELLO  
CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA OAB 35.297

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_